



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014 - Edição nº 56

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos Infringentes
Notícias STF	Ementário Cível nº 11/2014
Notícias STJ	Ementário Criminal nº 04/2014
Notícias CNJ	Informativo do STF nº 738 (31.03.2014)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Informativo do STJ nº 536 (26.03.2014)
	Teses Jurídicas do TJERJ

Outros Links:



Atos Oficiais

- [Informes de Referências Doutrinárias](#)
- [Sumários-Correntes de Direito](#)
- [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
- [Revista Jurídica](#)
- [Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Federal nº 12.966, de 24.04.2014](#)- Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), para incluir a proteção à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ.

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Ilegitimidade da impetração leva STJ a rejeitar recurso em favor de Thor Batista](#)

O ministro Rogério Schietti Cruz, da Sexta Turma, rejeitou sem análise de mérito um recurso em habeas corpus impetrado em favor do empresário Thor de Oliveira Fuhrken Batista. O recurso foi interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que julgou o habeas corpus prejudicado porque foi impetrado por cidadão não constituído pelo empresário como seu defensor.

No recurso, o impetrante pedia o afastamento da condenação de Thor Batista pelo homicídio culposo do ciclista Wanderson Pereira dos Santos, atropelado pelo carro do empresário em março de 2012, em uma rodovia da Baixada Fluminense.

Em sua decisão, o ministro afirmou que o pedido nem chegou a ser analisado pela corte estadual, evidenciando-se, assim, a ausência de coisa julgada a justificar a competência do STJ. “Não pode, portanto, esta corte superior conhecer do recurso, sob pena de vedada supressão de instância”, disse o ministro.

Além disso, Schietti destacou que o desembargador relator do habeas corpus no TJRJ teve o cuidado de verificar a legitimidade da impetração junto ao advogado constituído por Thor Batista, para só então indeferi-la, ante o risco que ela representa para a própria defesa – pois um habeas corpus impetrado pelo defensor legalmente constituído poderia, eventualmente, deixar de ser analisado sob o argumento de reiteração de pedido.

Repetitivo: não cabe chamamento da União ao processo que discute fornecimento de remédio pelo estado

Embora haja solidariedade entre os entes federativos quanto ao fornecimento de medicamentos, uma vez proposta ação nesse sentido contra determinado estado, não cabe o chamamento da União ao processo com base no artigo 77, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC).

A Primeira Seção aplicou esse entendimento ao julgar recurso especial do estado de Santa Catarina, submetido ao rito dos recursos repetitivos. Em decisão unânime, os ministros concordaram que seria “inadequado opor obstáculo à garantia fundamental do cidadão à saúde”.

Ministro Herman Benjamin: chamamento da União é pretensão descabida.

O relator, ministro Herman Benjamin, mencionou o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) segundo o qual o recebimento de remédios “é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios” (Recurso Extraordinário 607.381).

Na ocasião, a Primeira Turma do STF considerou que o ente federativo deve conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição e não criar impedimentos para postergar a prestação jurisdicional.

Solidariedade

No recurso direcionado ao STJ, o estado de Santa Catarina sustentou que, devido à solidariedade da obrigação, seria totalmente viável o chamamento da União para a demanda sobre o fornecimento de medicamentos.

Segundo o ministro Herman Benjamin, o inciso III do artigo 77 do CPC (que admite o chamamento ao processo de todos os devedores solidários) não pode ser interpretado de forma extensiva, para alcançar prestação de entrega de coisa certa.

“A pretensão de que a União integre a lide proposta contra quaisquer dos outros entes solidariamente responsáveis, com deslocamento da competência para a Justiça Federal, é descabida”, disse o relator, respaldado por diversos precedentes do STJ.

O ministro destacou ainda julgado do STF no sentido de que o chamamento da União pelo estado “revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida” (RE 607.381).

Mantida condenação de Datena e Bandeirantes por acusações contra policial militar

A Rádio e TV Bandeirantes Ltda. e o apresentador José Luiz Datena deverão pagar a um oficial da Polícia Militar de São Paulo indenização de 30 salários mínimos por danos morais cometidos durante a apresentação do programa “Brasil Urgente”, em 2003. O ministro Villas Bôas Cueva rejeitou os recursos da emissora e do apresentador, que pretendiam discutir o caso na instância especial. Com isso, ficou mantida a decisão da Justiça paulista.

O caso teve origem em 2003, com a exibição no programa “Domingo Legal”, do SBT, de uma entrevista com supostos membros da facção criminosa PCC, durante a qual foram feitas ameaças de morte contra Datena.

Na sequência, Datena passou a dar cobertura intensiva às investigações policiais sobre a entrevista, que teria sido forjada pelo SBT como represália por reportagens do “Brasil Urgente” acerca de uma quadrilha de policiais que atuaria dentro da SPTrans, a empresa responsável pela gestão do sistema de ônibus na capital paulista.

De acordo com o “Brasil Urgente”, haveria ligação entre a quadrilha e os policiais que trabalhavam como seguranças de Gugu Liberato, apresentador do “Domingo Legal”, os quais estariam envolvidos na farsa da entrevista.

Noticiário ofensivo

O autor da ação indenizatória, major da Polícia Militar de São Paulo, foi citado várias vezes por Datena como chefe da segurança do apresentador do SBT e homem “ligado ao esquema da SPTrans”. Segundo o juiz de primeira instância, que julgou a ação procedente, o envolvimento do autor no caso da SPTrans foi desmentido ao longo das reportagens,

mas o apresentador da Bandeirantes continuou se referindo a ele como “o major da SPTrans”.

A sentença considerou o noticiário ofensivo à honra do major, afirmando, ainda, que o autor não teve envolvimento na edição da entrevista do “Domingo Legal”.

“Houve progressiva narração de fatos mal apurados, cuja divulgação poderia – e deveria – ser evitada. As informações foram prestadas de maneira apressada e excessivamente subjetiva, ultrapassando o direito de informar e o exercício do bom jornalismo”, concluiu a sentença. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) confirmou a condenação da Bandeirantes e de Datena, mas reduziu o valor da indenização de R\$ 30 mil (à época) para 30 salários mínimos.

No STJ, o ministro Villas BôasCueva manteve a decisão do TJSP que não admitiu os recursos especiais dos réus. No caso da Bandeirantes, o recurso não foi admitido porque exigia reexame de provas, o que é impedido pela Súmula 7 do STJ, e o agravo da emissora não impugnou precisamente esse fundamento, razão pela qual nem sequer foi conhecido. Já o agravo de Datena, embora conhecido, não foi provido porque seu recurso especial também pretendia rever as provas do processo.

Processo: AREsp 252495

Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Sentenças](#)– Atualização

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Visualize as novas sentenças disponibilizadas nos ramos do [Direito Penal](#) abaixo indicados, classificadas nos seguintes assuntos:

Classificação (conforme tabela CNJ)		Sentenças nos Processos
Direito Penal	Homicídio Qualificado/ Crimes Contra a Vida	0011045-86.2006.8.19.0001 (2006.001.010984-5)
	Homicídio Qualificado / Crime Qualificado	0038173-71.2012.8.19.0001
	Homicídio Qualificado / Crime Qualificado	0039576-12.2011.8.19.0001
	Homicídio Qualificado / Crime Qualificado	0185068-69.2010.8.19.0001

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito, por meio de ferramenta <editar><localizar>

Navegue na pagina do [Banco de Sentenças](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0009911-46.2014.8.19.0000](#)– rel. Des. [Suely Lopes Magalhães](#), j. 10.04.2014 e p. 25.04.2014

Habeas Corpus com pedido liminar. Pleito objetivando a cassação do decreto de prisão expedido em desfavor dos pacientes e, subsidiariamente, requerendo seja deferido os benefícios do artigo 319 do Código de Processo Penal. Pacientes denunciados pela prática dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, I (última figura), III (terceira figura), e IV (última figura), e art. 251, parágrafo primeiro, ambos na forma do art. 70, todos do Código Penal e art. 1º, in-ciso I, da Lei 8.072/90. Os impetrantes sustentam o constrangimento ilegal, diante da decisão do Juízo de piso, que decretou a prisão dos pacientes, sem fundamentação idônea, por se pautar na gravidade em abstrato do delito. Os impetrantes

defendem, ainda, a possibilidade de aplicação de alguma das medidas cautelares diferentes da prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, por inexistir justificativa para a manutenção da custódia. Por fim, alega-se que os custodiados são primários e de bons antecedentes e que nunca figuraram no polo passivo de uma demanda criminal. Consta dos autos, que a autoridade judiciária reportou-se às circunstâncias fáticas descritas na denúncia, que dão suporte idôneo à prisão cautelar, salientando que, apesar da quantidade de réus e da complexidade dos fatos narrados na denúncia, o feito corre de forma célere. Rejeita-se o pedido subsidiário de aplicação de uma das cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal. A decisão que decretou a custódia preventiva aponta a intensa gravidade concreta nos fatos imputados aos pacientes, além do risco de, uma vez em liberdade, reiterarem na prática delitativa ou mesmo comprometerem a adequada instrução criminal e aplicação da lei penal, motivo pelo qual outras medidas cautelares alternativas à prisão não se revelam adequadas ao caso, porque insuficientes e inaptas a afastar o *'periculum libertatis'*, *encontrando-se ausentes elementos, nestes autos, aptos desconstituir a decisão guerreada*. No mais, as condições pessoais favoráveis, como possuir trabalho e primariedade, não representam a garantia necessária e suficiente para supressão da cautela restritiva, além do direito à liberdade não representar preceito absoluto. Ordem denegada.

[Voto vencido](#) – Des. [Gilmar Augusto Teixeira](#)

Fonte: Gab. Des. Gilmar Augusto Teixeira

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br